

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO Estado da Babia

Av. Apolônio Sales S/N. Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

1080'

APROVAD 6 NA SESSARROJETO DE LEI Nº 09/97/de 03/03/97

DE 08 104/94 POR manimidaes

VOTOS CONTRA

MESA DA C. P.A. 08/04/93

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 363/77 DE 09/12/77, E DÁ OUTRAS PROVI-DÊNCIAS.

A CÁMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, DECRETA:

Art. 1° - O´art. 42, e seus parágrafos 1°, 2° da Lei 636/77 - Código de Postura do Município, passam a ter a seguinte redação:

- Art. 42 Fica terminantemente proibida, a criação de animais soltos nas vias públicas ou em currais no perímetro urbano da cidade, devendo a Prefeitura Municipal, apreendê-los e recolhe-los em seus depósitos, evitando que provoquem acidentes, destruam jardins e causem danos ao patrimônio público e a população.
- § 1° Os animais apreendidos em virtude desta Lei, deverão ser retirados por seus proprietários no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o pagamento da multa de R\$ 20,00 (vinte reais) por animal, quando da primeira apreensão, dobrando a multa, toda vez que o mesmo animal volte a ser apreendido, independente do ressarcimento pelo proprietário, dos prejuízos que por ventura os animais causem a população.
- § 2° Não sendo os animais (Equinos e Muares) apreendidos retirados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a Prefeitura poderá dar ao mesmo o destino que lhe convier, inclusive, vendê-los em hasta pública, destinando o valor arrecado para entidades assistenciais, ou abatê-los (bovinos, suínos e caprinos) no Matadouro Municipal, doando a carne para as entidades carentes.
- § 3° Considera-se entidades assistenciais para efeito desta Lei, toda e qualquer associação sem fins lucrativos, devidamente legalizadas tais como: Creches, Vicentinos, Fundame e outras.
  - Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 3° Revogam-se às disposições em contrário.

Sala das sessões, em 03 de março de de 1997.

Atosto o Recebimento pratu 20697

Paulo Lopis da Silva - Vereador -

אוקקדאיא ביא

Em 03 de março de 1997

Câmara

D.R/Paulo Lopis/Proj-Lei/009/97